



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

**PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ**

## PROJETO DE LEI 010/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2025, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme segue:

<b>05 - EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.361.0005.2.023 – MANUT. DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00000 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	100.000,00
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00103 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	<b>10.000,00</b>
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00104 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	30.000,00
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00107 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	20.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>160.000,00</b>

**Art. 2º** . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução das fontes discriminada no quadro abaixo como segue:

<b>05 – EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.365.0005.2.024 – MANUT. DO CMEIS</b>	
124 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – 00000-Venc. E vantagens fixas-pessoal civil.....R\$	100.000,00
125 – 3.1.90.13.00.00.00.00 – 00103 – Obrigações patronais.....R\$	10.000,00
120 – 3.1.90.13.00.00.00.00 – 00104 – Obrigações patronais.....R\$	30.000,00
123 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 00107 – Material de consumo.....R\$	20.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>160.000,00</b>

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 31 de janeiro de 2025.

---

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos Projeto de Lei tratando de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral de 2025, tendo em vista a necessidade de readequar no orçamento, o elemento da despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa jurídica, pois na unidade 5 – Educação, funcionalidade 12.361.0005.2.023-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, não foi alocado orçamento para este tipo de serviços.

Sendo assim, solicitamos a apreciação do referido Projeto, para que após a aprovação e trâmites de publicação possamos efetuar a contabilização de serviços do Transporte escolar em sua funcionalidade correta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 31 de janeiro de 2025.

---

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI  
Prefeito Municipal